



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**



**ATA N.º 13/2015**

A um do mês de julho de dois mil e quinze, reuniu a Câmara Municipal de Arraiolos, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, em que estiveram presentes:

**PRESIDENTE:** Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

**VEREADORES:** Joaquim António Gregório Páscoa  
Jorge Joaquim Piteira Macau  
Maria Palmira Lourenço Chaveiro  
Manuel Maria Correia Leitão

**HORA DE ABERTURA:**

A sr.ª Presidente declarou aberta a reunião pelas quinze horas e trinta minutos.

**I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**A) Proposta de Aprovação da ata nº 12 de 17/06/2015**

Nos termos do n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, e n.ºs. 2 e 4 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo, foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião anterior.

Na sua apreciação foi dispensada a sua leitura por ter sido, antecipadamente, e distribuída a todos os membros presentes.

**B) Intervenções dos Membros do Executivo (artigo 52.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)**

Usando da palavra a sr.ª Presidente deu conhecimento que, no próximo dia 10 de julho, pelas 19 horas, realizar-se-á a abertura da Feira S. Boaventura, convidando os presentes.

A vereação tomou a devida nota.



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**



## **II - ORDEM DO DIA**

### **1. Presidência:**

#### **1.1. EMISSÃO DE PARECER SOBRE PROJETOS DE LEI PARA A CRIAÇÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DA GAFANHOEIRA E SABUGUEIRO:**

Pela sr<sup>a</sup>. Presidente foram apresentadas propostas de parecer sobre os Projetos de Lei para a criação das freguesias de São Pedro da Gafanhoeira e Sabugueiro, propondo a sua aprovação.

- Projeto de Lei nº 1000/XII (criação da Freguesia de São Pedro da Gafanhoeira, no Concelho de Arraiolos, Distrito de Évora – Parecer:

*Tendo a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, remetido a esta Câmara Municipal uma iniciativa parlamentar do Partido Comunista Português, que visa o assunto em epígrafe, e tendo solicitado, a este órgão autárquico a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, somos a fundamentar o seguinte:*

*Considerando que:*

- a) O Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático e viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central- descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar - quer quanto à sua dimensão democrática - plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;*
- b) As freguesias têm, ao longo da história da nossa democracia, desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sociocultural das populações e constituíram-se como polos de desenvolvimento local, de coesão social e de sustentabilidade dos territórios. A afirmação do Poder Local Democrático e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;*
- c) As Freguesias não sendo, como é reconhecido, um peso financeiro (usam apenas 0,2% do total do Orçamento de Estado) devem ser - sendo essa a vontade das populações - tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;*
- d) A Lei nº 22/2012, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos de PSD e CDS, representou um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;*

*Considerando que, no concelho de Arraiolos, os níveis de desenvolvimento, bem-estar social e qualidade de vida atingidos nas Freguesias, se traduziram no reforço e criação de uma rede de equipamentos coletivos e infraestruturas, na criação de condições para a fixação de população no que das freguesias depende,*



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**



*representaram um salto qualitativo incomensurável na vida destas populações e são fruto do trabalho do Poder Local Democrático e dos seus órgãos representativos;*

*Considerando ainda que:*

- 1)** *A Freguesia de São Pedro da Gafanhoeira tem origem conhecida em data que ronda o Sec. XIII coincidindo com as instituições de cariz social, só passando a ser designada de São Pedro da Gafanhoeira em finais do Sec. XVI, conservando e dinamizando um importante valor histórico, patrimonial e cultural.*
- 2)** *Até à sua extinção, em 2013, esta Freguesia estendia-se por uma extensa área de 45,4 kms<sup>2</sup> e incluía, para além da área urbana várias herdades.*
- 3)** *Na área anteriormente ocupada por esta Freguesia, encontra-se um significativo conjunto de equipamentos e serviços que inclui equipamentos e serviços - Junta de Freguesia, Unidade do Centro de Saúde, Centro de Dia, Centro de Convívio, Escola EB1 e Jardim de Infância, inativos, sede da Sociedade Recreativa de S. Pedro da Gafanhoeira, Sede da Associação de Reformados de S. Pedro da Gafanhoeira, Campo de futebol, Polidesportivo, Clube de Malha, Gafanhori – Clube de Orientação, Grupo Desportivo São Pedrense, Igreja Paroquial de S. Pedro da Gafanhoeira e Cemitério.*
- 4)** *A área, anteriormente ocupada pela Freguesia de São Pedro da Gafanhoeira conta ainda com um importante e dinâmico movimento associativo, a quem a Junta de Freguesia sempre apoiou;*
- 5)** *As principais atividades da Autarquia centravam-se, sobretudo, no apoio à população em geral, apoio social, cultural e desportivo a escolas, jardins-de-infância, coletividades, clubes desportivos, associações e outras instituições de carácter social e recreativo, não esquecendo as pequenas obras e trabalhos de manutenção e conservação que complementam o trabalho da Câmara Municipal*
- 6)** *A Junta de Freguesia de São Pedro da Gafanhoeira sempre cumpriu as suas competências definidas por lei, as assumidas para com a Câmara Municipal através dos Protocolos e dinamizou, ainda, iniciativas próprias que ultrapassaram as suas competências, assumindo muitas das vezes, um papel complementar ao da Câmara Municipal;*
- 7)** *Desde a primeira proposta de intenção de extinção de freguesias os diversos órgãos autárquicos do concelho de Arraiolos, bem como a sua população, sempre se manifestaram contra este processo por considerarem que;*
  - a)** *O Governo, de forma antidemocrática, impôs a nulidade do pronunciamento dos órgãos autárquicos (Assembleias de Freguesia, Câmaras e Assembleias Municipais) que se recusassem a colaborar na extinção das Freguesias;*
  - b)** *A extinção imposta de Freguesias retirou às populações rurais o órgão do poder político de maior proximidade para a sua defesa e para a resolução de problemas diversos;*
  - c)** *A extinção de Freguesias não tem nenhuma influência no défice orçamental para o qual as Freguesias não contribuíram, foi apenas uma medida levada a cabo com um intuito de reduzir o número de eleitos e a participação popular no Poder Local que foi conquistada com a liberdade e a democracia em 25 de Abril de 1974;*



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**



- d) *A organização administrativa do território resultante do processo de extinção de freguesias, imposto pelo Governo em 2013 é desequilibrada e não corresponde às necessidades das populações e da resolução dos seus problemas;*
- 8)** *Nos órgãos autárquicos do concelho de Arraiolos, todas as tomadas de posição, moções e pareceres contra a extinção de freguesias foram aprovados por unanimidade ( no caso da Câmara Municipal) e por maioria no caso da Assembleia Municipal e ainda por unanimidade em todas as Juntas e Assembleias de freguesia, o que muito bem expressa a vontade da população arraiolense.*

*Ante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Arraiolos, reunida a 01 de julho de 2015, delibere:*

- Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1000/XII (criação da Freguesia de São Pedro da Gafanhoeira no concelho de Arraiolos, distrito de Évora) pois em tudo concorda com a Exposição de Motivos apresentada, considerando ainda que a criação da Freguesia de São Pedro da Gafanhoeira corresponderá às justas aspirações da sua população, à defesa da identidade local, à efetiva proximidade às populações, contribuindo para o equilíbrio territorial e demográfico, o desenvolvimento e coesão social e territorial do concelho de Arraiolos.*

A proposta foi aprovada, por unanimidade.

*- Projeto de Lei nº 1003/XII (criação da Freguesia de Sabuqueiro, no concelho de Arraiolos, Distrito de Évora - Parecer*

*Tendo a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, remetido a esta Câmara Municipal uma iniciativa parlamentar do Partido Comunista Português, que visa o assunto em epígrafe, e tendo solicitado, a este órgão autárquico a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, somos a fundamentar o seguinte:*

*Considerando que:*

- O Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático e viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central- descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar, - quer quanto à sua dimensão democrática- plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;*
- As freguesias têm, ao longo da história da nossa democracia, desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sociocultural das populações e constituíram-se como polos de desenvolvimento local, de coesão social e de sustentabilidade dos territórios. A afirmação do Poder Local Democrático e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;*



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**



- c) *As Freguesias não sendo, como é reconhecido, um peso financeiro (usam apenas 0,2% do total do Orçamento de Estado) devem ser - sendo essa a vontade das populações - tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;*
- d) *A Lei nº 22/2012, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos de PSD e CDS, representou um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;*

*Considerando que, no concelho de Arraiolos,*

- a) *Uma reorganização administrativa democrática fez-se no pós 25 de Abril e traduziu-se na criação da Freguesia do Sabugueiro e correspondeu à necessidade de desenvolvimento desse território e localidade e à justa aspiração da população pela criação de um órgão representativo local nessa área. Os 25 anos que se seguiram provaram a adequação e a justeza da criação daquela freguesia e, conseqüentemente, não se conhece nenhum estudo, avaliação ou proposta que demonstre a necessidade de uma nova reorganização de Freguesias;*
- b) *Os níveis de desenvolvimento, bem-estar social e qualidade de vida atingidos nas Freguesias, que se traduziram no reforço e criação de uma rede de equipamentos coletivos e infraestruturas, na criação de condições para a fixação de população no que das freguesias depende, representaram um salto qualitativo incomensurável na vida destas populações e são fruto do trabalho do Poder Local Democrático e dos seus órgãos representativos*

*Considerando ainda que:*

- 1)** *apesar da Freguesia de Sabugueiro ser recente, a aldeia do Sabugueiro é muito antiga. A povoação já existia em 1421, como consta de um documento desse ano existente no Cabido da Sé de Évora, sendo que desde sempre tem vindo a conservar e a dinamizar um importante valor histórico, patrimonial e cultural. Assim, a hipótese mais provável para a fundação da aldeia deve encontrar explicação nas boas condições naturais do local. Um sítio plano e arejado, ideal para a construção de casas e para um quotidiano com qualidade de vida, principalmente se pensarmos que estamos a aludir à época medieval, mais precisamente o século XIII ou XIV, período mais provável para o surgimento da povoação do Sabugueiro.*
- 2)** *Até à sua extinção, em 2013, esta Freguesia estendia-se por uma extensa área de 38,08 kms<sup>2</sup> e era a mais recente Freguesia do Concelho de Arraiolos. A criação da Freguesia foi aprovada pela Assembleia da República Portuguesa em 11 de Março de 1988, saindo o seu decreto-lei em Diário da República de 23 de Maio de 1988.*
- 3)** *Na área anteriormente ocupada por esta Freguesia, encontra-se um significativo conjunto de equipamentos e serviços que inclui equipamentos e serviços - Junta de Freguesia, Unidade do Centro de Saúde, Centro de Dia e Lar, Centro de Convívio, Escola EB1, Jardim de Infância, Sociedade Recreativa Irmãos Unidos do Sabugueiro, União Futebol Clube do Sabugueiro, Associação de Jovens do Sabugueiro, Campo de Futebol, Polidesportivo, Igreja e Cemitério.*
- 4)** *A área, anteriormente ocupada pela Freguesia de Sabugueiro conta ainda com um importante e dinâmico movimento associativo, a quem a Junta de Freguesia sempre apoiou sendo que atualmente, a Freguesia tem um*



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**

*conjunto de equipamentos associativos, culturais, assistenciais e desportivos que permitem à população manter uma boa qualidade de vida e que são um complemento às características naturais do local onde a aldeia foi erguida na época medieval.*

*5) As principais atividades da Autarquia centravam-se, sobretudo, no apoio à população em geral, apoio social, cultural e desportivo a escolas, jardins-de-infância, coletividades, clubes desportivos, associações e outras instituições de carácter social e recreativo, não esquecendo as pequenas obras e trabalhos de manutenção e conservação que complementam o trabalho da Câmara Municipal*

*6) A Junta de Freguesia de Sabugueiro sempre cumpriu as suas competências definidas por lei, as assumidas para com a Câmara Municipal através dos Protocolos e dinamizou, ainda, iniciativas próprias que ultrapassaram as suas competências, assumindo muitas das vezes, um papel complementar ao da Câmara Municipal;*

*7) Desde a primeira proposta de intenção de extinção de freguesias os diversos órgãos autárquicos do concelho de Arraiolos, bem como a sua população, sempre se manifestaram contra este processo por considerarem que;*

- a) O Governo, de forma antidemocrática, impôs a nulidade do pronunciamento dos órgãos autárquicos (Assembleias de Freguesia, Câmaras e Assembleias Municipais) que se recusassem a colaborar na extinção das Freguesias;*
- b) A extinção imposta de Freguesias retirou às populações rurais o órgão do poder político de maior proximidade para a sua defesa e para a resolução de problemas diversos;*
- c) A extinção de Freguesias não tem nenhuma influência no défice orçamental para o qual as*
- d) Freguesias não contribuíram, foi apenas uma medida levada a cabo com um intuito de reduzir o número de eleitos e a participação popular no Poder Local que foi conquistada com a liberdade e a democracia em 25 de Abril de 1974;*
- e) A organização administrativa do território resultante do processo de extinção de freguesias, imposto pelo Governo em 2013 é desequilibrada e não corresponde às necessidades das populações e da resolução dos seus problemas;*

*8) Nos órgãos autárquicos do concelho de Arraiolos, todas as tomadas de posição, moções e pareceres contra a extinção de freguesias foram aprovados por unanimidade ( no caso da Câmara Municipal) e por maioria no caso da Assembleia Municipal e ainda por unanimidade em todas as Juntas e Assembleias de freguesia, o que muito bem expressa a vontade da população arraiolense.*

*Ante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Arraiolos, reunida a 01 de julho de 2015, delibere:*

- Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1003/XII (criação da Freguesia Sabugueiro no concelho de Arraiolos, distrito de Évora) pois em tudo concorda com a Exposição de Motivos apresentada, considerando ainda que a criação da Freguesia de Sabugueiro corresponderá às justas aspirações da sua população, à defesa da identidade local, à efetiva proximidade às populações, contribuindo para o equilíbrio territorial e demográfico, o desenvolvimento e coesão social e territorial do concelho de Arraiolos.*



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**



A proposta foi aprovada, por unanimidade.

**1.2. EMISSÃO DE PARECER SOBRE PROJETOS DE LEI PARA A CRIAÇÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA JUSTA E SÃO GREGÓRIO:**

Foram ainda apresentadas pela sr<sup>a</sup>. Presidente propostas de parecer sobre os Projetos de Lei para a criação das freguesias de Santa Justa e São Gregório, propondo a sua aprovação.

*- Projeto de Lei nº 1001/XII (criação da Freguesia de Santa Justa, no concelho de Arraiolos, Distrito de Évora – Parecer:*

*Tendo a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, remetido a esta Câmara Municipal uma iniciativa parlamentar do Partido Comunista Português, que visa o assunto em epígrafe, e tendo solicitado, a este órgão autárquico a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, somos a fundamentar o seguinte:*

*Considerando que:*

- a) O Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático e viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central- descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar, - quer quanto à sua dimensão democrática- plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;*
- b) As freguesias têm, ao longo da história da nossa democracia, desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sociocultural das populações e constituíram-se como polos de desenvolvimento local, de coesão social e de sustentabilidade dos territórios. A afirmação do Poder Local Democrático e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;*
- c) As Freguesias não sendo, como é reconhecido, um peso financeiro (usam apenas 0,2% do total do Orçamento de Estado) devem se- sendo essa a vontade das populações - tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;*
- d) A Lei nº 22/2012, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos de PSD e CDS, representou um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.*

*Considerando que, no concelho de Arraiolos, os níveis de desenvolvimento, bem-estar social e qualidade de vida atingidos nas Freguesias, que se traduziram no reforço e criação de uma rede de equipamentos coletivos e infraestruturas, na criação de condições para a fixação de população no que das freguesias depende, representaram um salto qualitativo incomensurável na vida destas populações e são fruto do trabalho do Poder Local Democrático e dos seus órgãos representativos*



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**

Considerando ainda que:

**1)** Segundo dados arqueológicos o território da freguesia de Santa Justa tem ocupação humana desde a Idade do Ferro, existindo vestígios de um fortificado dessa época. Também no período da ocupação romana no território português há vestígios encontrados no território da freguesia de Santa Justa.

Entre 1257 e 1855, Santa Justa foi uma Freguesia rural do concelho do Vimieiro, sendo então incorporada no concelho de Arraiolos. Durante vários séculos não existiu um aglomerado populacional na freguesia. A igreja seria o lugar central, mas a população esteve até finais do século XIX dispersa pelo território da Freguesia, habitando em montes e herdades onde se dedicavam, na maioria dos casos, à agricultura. A Freguesia de Santa Justa no século XVIII era totalmente rural, sendo apenas composta por herdades "sem lugar nem aldeia". Em 1757 a freguesia tinha 82 fogos e em 1874 contavam-se 110 fogos e ainda não existia a aldeia.

O aglomerado populacional que foi crescendo a cerca de 1,5 km da Igreja de Santa Justa, conhecido por Vale do Pereiro, surge presumivelmente nos últimos anos do século XIX ou no início do século XX.

**2)** Até à sua extinção, em 2013, esta Freguesia estendia-se por uma extensa área territorial de 46,5 km<sup>2</sup>. A agricultura continua a ser a atividade principal da Freguesia, com grande significado económico e destaca-se o desenvolvimento vinícola, com a expansão de várias adegas de reconhecida qualidade a nível nacional e internacional.

A par da atividade vinícola o enoturismo e turismo rural fazem desta Freguesia um local onde a população continua a viver com qualidade e a ter um papel participativo importante.

**3)** Na área anteriormente ocupada por esta Freguesia, encontra-se um significativo conjunto de equipamentos e serviços que inclui equipamentos e serviços - Junta de Freguesia, Unidade do Centro de Saúde, Centro de Dia, Centro de Convívio, Escola EB 1 de Vale do Pereiro (inativa), Sede da Sociedade Grupo Musical e Recreativo Vale Pereirense, Polidesportivo, Parque Infantil, Igreja de S. Sebastião, Cemitério de Santa Justa.

**4)** A área, anteriormente ocupada pela Freguesia de Santa Justa conta ainda com um importante e dinâmico movimento associativo, a quem a Junta de Freguesia sempre apoiou sendo que atualmente, a Freguesia tem um conjunto de equipamentos associativos, culturais, assistenciais e desportivos que permitem à população manter uma boa qualidade de vida e que são um complemento às características naturais do local onde a aldeia foi erguida na época medieval.

**5)** As principais atividades da Autarquia centravam-se, sobretudo, no apoio à população em geral, apoio social, cultural e desportivo a escolas, jardins-de-infância, coletividades, clubes desportivos, associações e outras instituições de carácter social e recreativo, não esquecendo as pequenas obras e trabalhos de manutenção e conservação que complementam o trabalho da Câmara Municipal.

**6)** A Junta de Freguesia de Santa Justa sempre cumpriu as suas competências definidas por lei, as assumidas para com a Câmara Municipal através dos Protocolos e dinamizou, ainda, iniciativas próprias que ultrapassaram as suas competências, assumindo muitas das vezes, um papel complementar ao da Câmara Municipal;

**7)** Desde a primeira proposta de intenção de extinção de freguesias os diversos órgãos autárquicos do concelho de Arraiolos, bem como a sua população, sempre se manifestaram contra este processo por considerarem que;



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**

- a) *O Governo, de forma antidemocrática, impôs a nulidade do pronunciamento dos órgãos autárquicos (Assembleias de Freguesia, Câmaras e Assembleias Municipais) que se recusassem a colaborar na extinção das Freguesias;*
- b) *A extinção imposta de Freguesias retirou às populações rurais o órgão do poder político de maior proximidade para a sua defesa e para a resolução de problemas diversos;*
- c) *A extinção de Freguesias não tem nenhuma influência no défice orçamental para o qual as Freguesias não contribuíram, foi apenas uma medida levada a cabo com um intuito de reduzir o número de eleitos e a participação popular no Poder Local que foi conquistada com a liberdade e a democracia em 25 de Abril de 1974;*
- d) *A organização administrativa do território resultante do processo de extinção de freguesias, imposto pelo Governo em 2013 é desequilibrada e não corresponde às necessidades das populações e da resolução dos seus problemas;*

**8)** *Nos órgãos autárquicos do concelho de Arraiolos, todas as tomadas de posição, moções e pareceres contra a extinção de freguesias foram aprovados por unanimidade ( no caso da Câmara Municipal) e por maioria no caso da Assembleia Municipal e ainda por unanimidade em todas as Juntas e Assembleias de freguesia, o que muito bem expressa a vontade da população arraiolense.*

*Ante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Arraiolos, reunida a 01 de julho de 2015, delibere:*

- *Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1001/XII (criação da Freguesia Santa Justa no concelho de Arraiolos, Distrito de Évora) pois em tudo concorda com a Exposição de Motivos apresentada, considerando ainda que a criação da Freguesia de Santa Justa corresponderá às justas aspirações da sua população, à defesa da identidade local, à efetiva proximidade às populações, contribuindo para o equilíbrio territorial e demográfico, o desenvolvimento e coesão social e territorial do concelho de Arraiolos.*

A proposta foi aprovada, por unanimidade.

- Projeto de Lei nº 1002/XII (criação da Freguesia de São Gregório, no concelho de Arraiolos, Distrito de Évora) –

Parecer:

*Tendo a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, remetido a esta Câmara Municipal uma iniciativa parlamentar do Partido Comunista Português, que visa o assunto em epígrafe, e tendo solicitado, a este órgão autárquico a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, somos a fundamentar o seguinte:*

*Considerando que:*

- a) *O Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático e viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central- descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de*



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**



- património e finanças próprias, poder regulamentar, - quer quanto à sua dimensão democrática- plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;*
- b) *As freguesias têm, ao longo da história da nossa democracia, desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sociocultural das populações e constituíram-se como polos de desenvolvimento local, de coesão social e de sustentabilidade dos territórios. A afirmação do Poder Local Democrático e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;*
- c) *As Freguesias não sendo, como é reconhecido, um peso financeiro (usam apenas 0,2% do total do Orçamento de Estado) devem ser- sendo essa a vontade das populações- tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;*
- d) *A Lei nº 22/2012, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos de PSD e CDS, representou um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;*

*Considerando que, no concelho de Arraiolos, os níveis de desenvolvimento, bem-estar social e qualidade de vida atingidos nas Freguesias, que se traduziram no reforço e criação de uma rede de equipamentos coletivos e infraestruturas, na criação de condições para a fixação de população no que das freguesias depende, representaram um salto qualitativo incomensurável na vida destas populações e são fruto do trabalho do Poder Local Democrático e dos seus órgãos representativos;*

*Considerando ainda que:*

- 1)** *A primeira referência ao território da Freguesia de São Gregório surge num documento da Comenda de Mendo Marques, de 1254, pertencente ao Cabido de Évora.*
- 2)** *Até à sua extinção, em 2013, esta Freguesia estendia-se por uma extensa área de 74,36 km<sup>2</sup>, abrangendo os povoados de S. Gregório, Carrascal e Aldeia da Serra.*
- 3)** *Na área anteriormente ocupada por esta Freguesia, encontra-se um significativo conjunto de equipamentos e serviços que inclui equipamentos e serviços - Junta de Freguesia (Carrascal), Unidade do Centro de Saúde, (Carrascal), Unidade do Centro de Saúde (Aldeia da Serra), Centro de Dia (Carrascal), Escola EB 1 de S. Gregório (Carrascal - inativa), Sede da Sociedade Recreativa 1.º de Novembro (Carrascal), Sociedade Recreativa da Aldeia da Serra (Aldeia da Serra), Igreja Paroquial de S. Gregório (S. Gregório), fundamentais para o seu bem-estar. A Freguesia dispõe ainda de Cemitério (S. Gregório), Casa Mortuária (Aldeia da Serra).*
- 4)** *A área, anteriormente ocupada pela Freguesia de São Gregório conta ainda com um importante e dinâmico movimento associativo, a quem a Junta de Freguesia sempre apoiou sendo que atualmente, a Freguesia tem um conjunto de equipamentos associativos, culturais, assistenciais e desportivos que permitem à população manter uma boa qualidade de vida. Estando a Freguesia inserida num espaço com excelentes aptidões agrícolas, o setor vinícola recuperou com grande expressão a cultura da vinha que sempre teve forte produção de uva. Anteriormente o setor da “uva de mesa”, foi impulsionador de grande ocupação da população da Freguesia estendendo-se ao*



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**



Concelho. Atualmente o setor vinícola veio trazer novo incremento ao desenvolvimento económico e social à Freguesia de São Gregório e ao Concelho de Arraiolos.

**5)** As principais atividades da Autarquia centravam-se, sobretudo, no apoio à população em geral, apoio social, cultural e desportivo a escolas, jardins-de-infância, coletividades, clubes desportivos, associações e outras instituições de carácter social e recreativo, não esquecendo as pequenas obras e trabalhos de manutenção e conservação que complementam o trabalho da Câmara Municipal

**6)** A Junta de Freguesia de São Gregório sempre cumpriu as suas competências definidas por lei, as assumidas para com a Câmara Municipal através dos Protocolos e dinamizou, ainda, iniciativas próprias que ultrapassaram as suas competências, assumindo muitas das vezes, um papel complementar ao da Câmara Municipal;

**7)** Desde a primeira proposta de intenção de extinção de freguesias os diversos órgãos autárquicos do concelho de Arraiolos, bem como a sua população, sempre se manifestaram contra este processo por considerarem que;

a) O Governo, de forma antidemocrática, impôs a nulidade do pronunciamento dos órgãos autárquicos (Assembleias de Freguesia, Câmaras e Assembleias Municipais) que se recusassem a colaborar na extinção das Freguesias;

b) A extinção imposta de Freguesias retirou às populações rurais o órgão do poder político de maior proximidade para a sua defesa e para a resolução de problemas diversos;

c) A extinção de Freguesias não tem nenhuma influência no défice orçamental para o qual as Freguesias não contribuíram, foi apenas uma medida levada a cabo com um intuito de reduzir o número de eleitos e a participação popular no Poder Local que foi conquistada com a liberdade e a democracia em 25 de Abril de 1974;

d) A organização administrativa do território resultante do processo de extinção de freguesias, imposto pelo Governo em 2013 é desequilibrada e não corresponde às necessidades das populações e da resolução dos seus problemas;

**8)** Nos órgãos autárquicos do concelho de Arraiolos, todas as tomadas de posição, moções e pareceres contra a extinção de freguesias foram aprovados por unanimidade ( no caso da Câmara Municipal) e por maioria no caso da Assembleia Municipal e ainda por unanimidade em todas as Juntas e Assembleias de freguesia, o que muito bem expressa a vontade da população arraiolense.

Ante o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Arraiolos, reunida a 01 de julho de 2015, delibere:

- Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1002/XII (criação da Freguesia São Gregório no concelho de Arraiolos, distrito de Évora) pois em tudo concorda com a Exposição de Motivos apresentada, considerando ainda que a criação da Freguesia de São Gregório corresponderá às justas aspirações da sua população, à defesa da identidade local, à efetiva proximidade às populações, contribuindo para o equilíbrio territorial e demográfico, o desenvolvimento e coesão social e territorial do concelho de Arraiolos.

A proposta foi aprovada, por unanimidade.



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**

**1.3. FEIRA S. BOAVENTURA - TOLERÂNCIA DE PONTO:**

A semelhança dos anos anteriores, a Câmara deliberou, por unanimidade, conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Município, durante a tarde do dia 13 do corrente mês (segunda-feira).

**2. Administrativa e Financeira:**

**2.1. APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:**

A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria nº. 123, datado de 30/06/2015, cujo total de disponibilidades é de € 1.021.999,19 (um milhão vinte e um mil novecentos e noventa e nove euros e dezanove cêntimos), sendo: *dotações orçamentais – € 941.270,38 (novecentos e quarenta e um mil duzentos e setenta euros e trinta e oito cêntimos)* e *dotações não orçamentais – € 80.728,81 (oitenta mil setecentos e vinte oito euros oitenta e um cêntimos)*.

**2.2. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PARECER PRÉVIO:**

Face às informações emitidas pelo serviço de aprovisionamento a Câmara deliberou por unanimidade, de acordo com o estipulado pela Lei nº 82-B/2014 de 31/12, emitir parecer prévio vinculativo favorável à realização de procedimento por “Ajuste Direto” para o fornecimento de serviços de animação cultural, com consulta ao CENDREV – Centro Dramático de Évora, pelo valor estimado de 5.500,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal, com devido cabimento orçamental para o ano de 2015.

**2.3. FEIRA S. BOAVENTURA 2015 – NORMAS DE FUNCIONAMENTO:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, as normas de funcionamento dos “estabelecimentos” provisórios de venda de bebidas, alimentos e outros, bem como de barracas instaladas na Feira de S. Boaventura em Arraiolos a realizar de 10 a 13 de julho do corrente ano.

As normas ficarão arquivadas na pasta auxiliar de atas/2015, sob o nº.

**2.4. ALTERAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO “MERCADO” EM IGREJINHA – RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:**

Pela sr<sup>a</sup>. Presidente foi proposto a retificação da deliberação tomada na reunião de 06/05 relativamente à alteração do local do “Mercado” em Igrejinha, dado que os comerciantes manifestaram discordância com o novo local face ao fato de não reunir as melhores condições.

Assim, a realização do “mercado” retomará para a Rua Capitão Gomes Pereira, a partir do presente mês. A proposta foi aprovada, por unanimidade.



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**

**3. Gestão Estratégica, Sócio Educativa:**

**3.1. SUBSÍDIOS:**

Tendo em conta a informação emitida pela DEGSE, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir os seguintes subsídios:

- Associação Humanitários dos Bombeiros Voluntários de Arraiolos – 44.000,00€, sendo 40.000,00€ para apoio ao 2º semestre do ano em curso ao Plano Anual de Atividades, e 4.000,00€ para apoio ao desenvolvimento de atividade lúdico-cultural no âmbito da Feira de S. Boaventura (tourada).

Pela mesma Divisão foi submetida uma informação em que propõem o seguinte:

- Atribuição de subsídio de 175,00€ ao Núcleo de Dadores de Sangue de Arraiolos dado que o número de participantes na Marcha foi superior ao mencionado na ficha de inscrição;
- Correção do apoio financeiro atribuído por deliberação de 22/04/2015 às Associações abaixo indicadas, face que o número de participantes foi inferior à inscrição:
  - Associação Social Unidos de Santana do Campo redução de 2 participantes, ou seja, o subsídio corrigido ficará em 910,00€;
  - Associação Jovem – Jovens Vimieirenses em Movimento redução de 4 participantes, ou seja, o subsídio corrigido ficará em 2.275,00€.

Todos os subsídios estavam devidamente cabimentadas.

**4. Obras Municipais:**

**4.1. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU EM ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO:**

A Câmara deliberou por unanimidade, submeter a apreciação pública o projeto de Regulamento em título, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua versão atualizada.

O projeto estabelece as regras em que se efetuam a remoção e a recolha de veículo abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo, dentro da área de jurisdição da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no Código de Estrada, bem como nos demais procedimentos conexos com tal remoção.



**Município de Arraiolos**  
**Câmara Municipal**

Durante este período poderão os interessados consultar o referido Projeto de Regulamento na página da internet ou na DAUSUA para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

**4.2. EXECUÇÃO DE RAMAIS – PEDIDO PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES:**

Tendo em conta a informação da DOM, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de Sónia Liliana Branco Pimenta, residente em Ilhas-Arraiolos, relativo ao pagamento do ramal de fornecimento de água no prédio denominado “Casal Ventoso” – Arraiolos, em 12 prestações mensais e anular a guia de receita nº. 991, no valor de 600,00€, acrescida dos juros de mora.

**III – APROVAÇÃO EM MINUTA**

Para que todas as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 57.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

E, não havendo mais nada a tratar foi declarada encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e vinte minutos, de que se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela sr.ª Presidente e subscrita por mim Maria Manuel Pereira Boieiro (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi e dactilografei.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Coordenadora Técnica,